



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Birigui-SP, 18 de março de 2026

Ofício Especial

Assunto: Manifestação à Impugnação interposta pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA ao Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2026.

Senhores Licitantes,

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 27/2026**, cujo objeto é o **Registro de preço para aquisição de uniformes para as Secretarias de Obras e Meio Ambiente**, informa-se que, após a devida análise pelo setor requisitante, decide-se pelo Indeferimento da impugnação apresentada.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a empresa **BELA VISTA TEXTIL LTDA**, apresentou tempestivamente seus memoriais, em estrita observância ao disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. .”

Em síntese, a empresa impugnante solicita que o referido processo licitatório seja retificado, conforme exposto abaixo:

“II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do edital e seus anexos, verificou-se a ausência de prazo de entrega da amostra, dessa forma, solicitamos o saneamento do processo de licitação para correção do vício a seguir exposto.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DA AMOSTRA

Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega da amostra.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto.

Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”.** (grifo nosso).

A ausência de um prazo de entrega estipulado no edital gera um vício que afeta diretamente a formulação das propostas, pois as empresas precisam considerar os custos logísticos e o impacto no preço final do produto. Sem essa informação, as empresas não



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

têm claro o tempo necessário para produção e entrega, o que pode levar a propostas com valores muito diferentes entre os participantes

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega para o objeto da licitação, que consiste em camisetas. Dessa forma, sugerimos que conste que o edital estabeleça um prazo razoável para confecção e o envio/frete dos itens. É importante que seja considerada a ampliação da concorrência, permitindo a participação de empresas sediadas em outros estados, respeitando-se o princípio da igualdade em relação às empresas com domicílio local.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

- 1 - Que o edital de licitação seja alterado para prever um prazo razoável para a entrega da amostra, garantindo condições adequadas para a confecção e envio dos itens.
- 2 - Que seja assegurada a participação de licitantes sediadas em outros estados, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 3 - Que o prazo seja definido de forma a viabilizar a ampla concorrência, sem prejuízo às empresas com domicílio local.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.”

(Memoriais anexos ao julgamento)

Em atenção à impugnação apresentada, informo que os argumentos suscitados foram devidamente encaminhados ao setor requisitante para análise e manifestação quanto ao exposto.

Após análise técnica, a Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de requisitante, manifestou-se nos termos a seguir:

“Bom dia

A impugnação apresentada não procede, uma vez que o prazo de entrega que impacta na formulação das propostas encontra-se devidamente previsto no Termo de Referência, sendo estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos uniformes após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Ressalta-se que a exigência de apresentação de amostras possui finalidade exclusivamente avaliativa, destinada à verificação da qualidade, padronização e conformidade dos materiais ofertados com as especificações do edital. As amostras também têm como objetivo possibilitar a conferência da grade de tamanhos, considerando que os uniformes serão destinados a diversos servidores, os quais possuem diferentes biotipos e medidas, sendo necessário garantir que os tamanhos disponibilizados pela empresa atendam adequadamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a apresentação das amostras não interfere na composição de custos ou na logística de fornecimento do objeto licitado, tratando-se apenas de procedimento de verificação e padronização dos produtos.

Assim, a ausência de prazo específico para apresentação de amostras no instrumento convocatório não compromete a formulação das propostas, tampouco restringe a competitividade do certame, razão pela qual não se configura qualquer irregularidade que justifique a alteração do edital.”.

Conforme exposto pelo setor requisitante, cumpre destacar que o Edital é claro ao estabelecer que as “amostras” exigidas referem-se exclusivamente ao envio de amostras físicas de uma grade completa de todos os tamanhos disponíveis, com a finalidade de embasar os pedidos a serem realizados, nos termos da Cláusula 14.1.1, a saber:

14.1.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, terão a obrigatoriedade de fornecer, gratuitamente e sem qualquer ônus para a Contratante, uma grade completa de todas as



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

amostras físicas e todos os tamanhos disponíveis de cada item registrado, devendo ainda efetuar a entrega dos uniformes em perfeitas condições, no prazo e no local indicado pela Administração, em estrita observância às especificações do Edital e seus anexos.

Ressalte-se que o Edital não prevê etapa de análise prévia de amostras de confecção de cada item licitado antes da finalização do procedimento licitatório, contemplando apenas a fase de análise de propostas e dos documentos comuns de habilitação, conforme disposto na Cláusula 9.

No que se refere ao prazo de entrega dos pedidos a serem realizados, o setor requisitante estabeleceu, no Termo de Referência, o prazo de 15 (quinze) dias, o qual está devidamente consignado nas Cláusulas 6.13 e 14 do Edital.

Importa salientar, ainda, que o Edital não estabelece nenhum impedimento à participação de empresas sediadas em outras regiões ou Estados.

Dentre os princípios consagrados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se o da segregação de funções. Nesse contexto, considerando que o teor da impugnação apresentada versa sobre as condições e especificações definidas pela própria Secretaria requisitante no Termo de Referência, não compete ao Pregoeiro intervir em tais definições, uma vez que a referida Secretaria é a responsável pelo planejamento da contratação, bem como pela definição dos critérios técnicos e das condições estabelecidas na fase preparatória do certame.

Diante do exposto, e com base nas informações acima, resta **INDEFERIDO** o pleito da empresa **BELA VISTA TÊXTIL LTDA**, considerando que a decisão se fundamenta exclusivamente na manifestação da Secretaria Municipal de Obras, na qualidade de setor requisitante e órgão técnico competente, exarada por ocasião da análise da impugnação apresentada, bem como nas disposições constantes do instrumento convocatório.

Assim, mantém-se inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame.

Cordialmente,

Documento assinado digitalmente
gov.br **DANILO BOA SORTE DE OLIVEIRA**
Data: 18/03/2026 11:01:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Danilo Boa Sorte de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Re: Impugnação (BELA VISTA TEXTIL LTDA) PE 27/2026 - RP aquisição de uniformes para as Secretarias de Obras e Meio Ambiente

1 mensagem

Fabio lopes <fabiolopespmb@gmail.com>

18 de março de 2026 às 09:30

Para: Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com>

Bom dia

A impugnação apresentada não procede, uma vez que o prazo de entrega que impacta na formulação das propostas encontra-se devidamente previsto no Termo de Referência, sendo estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega dos uniformes após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Ressalta-se que a exigência de apresentação de amostras possui finalidade exclusivamente avaliativa, destinada à verificação da qualidade, padronização e conformidade dos materiais ofertados com as especificações do edital. As amostras também têm como objetivo possibilitar a conferência da grade de tamanhos, considerando que os uniformes serão destinados a diversos servidores, os quais possuem diferentes biotipos e medidas, sendo necessário garantir que os tamanhos disponibilizados pela empresa atendam adequadamente às necessidades da Administração.

Dessa forma, a apresentação das amostras não interfere na composição de custos ou na logística de fornecimento do objeto licitado, tratando-se apenas de procedimento de verificação e padronização dos produtos.

Assim, a ausência de prazo específico para apresentação de amostras no instrumento convocatório não compromete a formulação das propostas, tampouco restringe a competitividade do certame, razão pela qual não se configura qualquer irregularidade que justifique a alteração do edital.

Em ter., 17 de mar. de 2026 às 15:04, Pregoeiros Birigui <pregoeiros.birigui@gmail.com> escreveu:

Prezados(as),

Encaminhamos a Impugnação apresentada pela empresa BELA VISTA TEXTIL LTDA(doc.anexo), referente ao Pregão Eletrônico 27/2026 - RP para aquisição uniformes para as Secretarias de Obras e Meio Ambiente.

Solicitamos retorno em sede de julgamento do exposto pela empresa o mais breve possível no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, considerando que a abertura está agendada para ocorrer em 25/03/2026.

Caso não seja possível retornar em tempo hábil, solicitar a suspensão do certame.

Att

Danilo

Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI**

FABIO LOPES DOS SANTOS
CHEFE SERVIÇO DE PRÉ-MOLDADOS

Secretaria de Obras
Rua Guanabara, 256, Vila Guanabara, Birigui, SP

☎ (18) 3643-6170

  prefeituraдебirigui | birigui.sp.gov.br

E-mail Fabiolopespmb@gmail.com



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

AO ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A)

MUNICÍPIO DE BIRIGUI – SP

BELA VISTA TEXTIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº CNPJ 30.824.284/0001-00, com sede na a Rua Madre Teresa de Calcutá, nº 91, Bairro São João Batista em Belo Horizonte/MG, CEP: 31520-085, vem respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

“É vedado aos agentes públicos:”

“admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991” (Artigo 3º, § 1º-inciso I da Lei 8.666/1993) (grifo nosso).

I - DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsão expressa na lei 14.133 “Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



(31) 98109-2105
belavistatextil@gmail.com

Rua Madre Teresa de Calcutá, 91
São João Batista | Belo Horizonte | MG
Cep 31.520-085



Dessa forma, considerando a data de abertura da sessão pública e a data do protocolo, resta-se comprovadamente tempestiva a IMPUGNAÇÃO.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Imperioso ressaltar, inicialmente, que o objetivo principal da presente IMPUGNAÇÃO é demonstrar os vícios contidos no instrumento convocatório, de forma que as normas editalícias não resultem em prejuízo aos licitantes.

Ressalta-se que a IMPUGNANTE é uma renomada empresa que confecciona e comercializa os itens objeto da licitação, nesse sentido é seu interesse participar do certame.

Ocorre que após análise do edital e seus anexos, verificou-se a ausência de prazo de entrega da amostra, dessa forma, solicitamos o saneamento do processo de licitação para correção do vício a seguir exposto.

III – DA AUSÊNCIA DE PRAZO PARA ENTREGA DA AMOSTRA

Ao analisar o edital constatamos a ausência de previsão que estipule o prazo para entrega da amostra.

Nesse sentido, para que possamos elaborar nossa proposta comercial, entendemos ser crucial a estipulação de prazo para entrega dos objetos, tendo em vista que o planejamento da logística a ser utilizada impacta diretamente no custo final do produto.

Nesse sentido, o artigo 21 da Lei 8.666/93 dispõe o seguinte:

*WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91*

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG





“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 4º **Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas**”. (grifo nosso).

A ausência de um prazo de entrega estipulado no edital gera um vício que afeta diretamente a formulação das propostas, pois as empresas precisam considerar os custos logísticos e o impacto no preço final do produto. Sem essa informação, as empresas não têm claro o tempo necessário para produção e entrega, o que pode levar a propostas com valores muito diferentes entre os participantes

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar que não existe estoque de pronta entrega para o objeto da licitação, que consiste em camisetas. Dessa forma, sugerimos que conste que o edital estabeleça um prazo razoável para confecção e o envio/frete dos itens. É importante que seja considerada a ampliação da concorrência, permitindo a participação de empresas sediadas em outros estados, respeitando-se o princípio da igualdade em relação às empresas com domicílio local.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG



1 - Que o edital de licitação seja alterado para prever um prazo razoável para a entrega da amostra, garantindo condições adequadas para a confecção e envio dos itens.

2 - Que seja assegurada a participação de licitantes sediadas em outros estados, em observância aos princípios da isonomia e da competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3 - Que o prazo seja definido de forma a viabilizar a ampla concorrência, sem prejuízo às empresas com domicílio local.

Nestes termos,

Pede-se e espera deferimento.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2026.

WILLIAM DE JESUS
DOS
SANTOS:979801886
91

Assinado de forma digital
por WILLIAM DE JESUS DOS
SANTOS:97980188691
Dados: 2026.03.17 09:32:52
-03'00'

Bela Vista Têxtil LTDA

CNPJ nº 30.824.284/0001-00

WILLIAM DE JESUS DOS SANTOS
Diretor Proprietário
MT- 475520060
CPF: 979.801.886-91

30.824.284/0001-00
INSC. EST. 003222740.00-05
BELA VISTA TEXTIL LTDA
RUA MADRE TERESA DE CALCUTÁ, 91
SÃO JOÃO BATISTA – CEP 31.520-085
BELO HORIZONTE - MG